



Procuradoria Jurídica do Município de Cianorte

PARECER JURÍDICO

Parecer Jurídico nº 1.369/2019

Processo Administrativo: 12.703

Processo Administrativo: 14.872

Assunto: Acordo de Cooperação com organização da sociedade civil.

I – EXPOSIÇÃO FÁTICA

Trata-se processo administrativo encaminhado a esta Procuradoria Jurídica referente à celebração de Termo de Fomento entre o Município de Cianorte e a Aldeias Infantis SOS Brasil - Cianorte, cujo objeto encontra-se definido no Processo de Chamamento Público nº 01/2019.

O processo encontra-se composto de: **1)** projeto "Dê asa"; **2)** orçamento dos produtos a serem adquiridos; **3)** estatuto social; **4)** atas de assembleias gerais da entidade; **5)** comprovante de inscrição no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA; **6)** atestado de funcionamento; **7)** relação nominal de dirigentes; **8)** certidões atestando a regularidade fiscal, previdenciária e trabalhista; **9)** comprovação de endereço; **10)** comprovação de cadastro no CNPJ/MF; **11)** comprovação de declaração de utilidade pública; **12)** termo de cessão de uso de imóvel; **13)** termo de parceria já existente com o Município; **14)** certidão liberatória do Tribunal de Contas do Estado do Paraná; **15)** certidão negativa para transferências voluntárias expedida pelo Município; **16)** declaração sobre capacidade técnica operacional; **17)** declaração sobre inexistência de vedação; **18)** declaração sobre instalações e condições materiais; **19)** declaração de situação de regularidade; **20)** declaração de observância dos princípios fundamentais e normas brasileiras de contabilidade; **21)** certidão pública indicando a composição da diretoria; **22)** publicação da Resolução da Comissão de Seleção referente ao Chamamento Público nº 01/2019; **23)** publicação da Resolução nº 17/2019 do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA aprovando o projeto da entidade referente ao Chamamento Público nº 01/2019; **24)** minuta de termo de fomento; **25)** parecer do Órgão Técnico nº 25/2019.

MARIO RAMOS LUBASKY





Procuradoria Jurídica do Município de Cianorte



II – FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

Iniciando a análise do presente processo verifico que o Município de Cianorte deu publicidade à sua pretensão de selecionar projetos a serem financiados com recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, voltados à proteção e à defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Conforme define o Decreto Municipal nº 145/2016, em seu art. 10, inciso II, termo de fomento é o instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela administração pública do Município de Cianorte com organizações da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco propostas pelas organizações da sociedade civil, que envolvam a transferência de recursos financeiros.

Em observância a essa conceituação jurídica verifico que as disposições contidas no art. 16 do Decreto Municipal encontram-se cumpridas, conforme documentos juntados no processo, tendo dentre os documentos aprovação da pelo Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente do projeto apresentado pela Aldeias Infantis SOS Brasil, bem como, parecer favorável do Órgão Técnico.

Assim, diante do atestado de regularidade emitido pelos diversos órgãos, respeitadas as respectivas competências atribuídas pelo Decreto Municipal, entendo, também, que todo o procedimento encontra-se revestido de regularidade.

Quanto à minuta do Acordo de Fomento este já foi publicado junto com o edital, contendo ele todas as cláusulas essenciais previstas no art. 42 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

Assim, diante da análise de todos os documentos apresentados entendo que o procedimento encontra-se apto para ser concluído com a consequente assinatura do Termo de Fomento.

MARIO RAMOS LUBASKY





Procuradoria Jurídica do Município de Cianorte



III – CONCLUSÃO

ISTO POSTO, considerando todos os documentos apresentados, expresso minha a opinião jurídica afirmando que o procedimento encontra-se apto para ser concluído com a consequente assinatura do Termo de Fomento pelas partes.

Sendo este o parecer, firmo o presente.

Cianorte, 3 de outubro de 2019.

MARIO RAMOS LUBASKY
Subprocurador Jurídico
OAB/PR 33.445

